

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

---

INDICAÇÃO Nº 001/2022

Senhores Vereadores:

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, indica ao Senhor Prefeito Municipal, que exija que todos os comércios e estabelecimentos de nossa cidade se adequem a Lei nº 23.414/2019.

**JUSTIFICATIVA:** O TEA (Transtorno do Espectro Autista) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente como:

- Dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem;
- Uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos;
- Dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo;

Assim, muitas vezes os portadores do TEA, não tem a mesma paciência de outra pessoa para esperar em uma fila, ou esperar seu lanche. E como se trata da parte neurológica, muitos não apresentam ter o TEA visualmente.

Por isso é necessário que todos os comércios vistam a camisa do Autismo, colocando em seus estabelecimentos a placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário conforme a Lei nº 23.414/2019, que estavelece:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, obrigados a inserir, nas placas informativas que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais -

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**


---

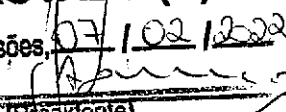
Ufemgs -, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário Vereador Jorge Borges de Paula, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
Suelene Almeida  
Vereadora da 19ª Legislatura da  
Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG

**APROVADO (A)**  
Sala das Sessões, 07/02/2022  
  
[Presidente]